



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 3/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU e INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408 - Centro – Ubatuba – SP - CEP: 11690-400 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua **Presidente, SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) n.º 133.339.578-76, residente e domiciliada à Rua Fluminense n.º 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a empresa, **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL**, inscrita no CNPJ n.º 01.659.386/0001-00, estabelecida na Avenida Araguaia, n.º. 1544 – Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiania - GO CEP. 74.645-070, neste ato representado pelo **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 63.193.574-5 e do CPF/MF sob o n.º 064.894.946-04, têm entre si, justo e contratado, com amparo na Dispensa de Licitação no Processo Administrativo IPMU/066/2024, em atendimento a Lei n.º. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º. 8.387/2024 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa autorizada pela secretaria da previdência para renovação da certificação e realização de auditoria de supervisão anual do programa – PRÓ GESTÃO, no prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal n.º. 14.133/2021 contemplando os serviços detalhados nos itens específicos deste instrumento:

1.2. A prestação de serviço deverá ser executado de acordo com as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** por meio do no Anexo I - Termo de Referência.

PARAGRAFO ÚNICO– para a realização do Objeto acima discriminado, a **Contratante** deverá obedecer às etapas e prazos estipulados no **Termo de Referência anexo** à este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor global do contrato é de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais), conforme proposta da **Contratada** acostada no processo administrativo IPMU/066/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente 03.19.01.04.122.00.4.2.008.3390.3990.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, na forma prevista no Termo de Referência, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios previstos no contrato e Termo de Referência.

4.2. O **reajuste** será pactuado após 12 meses a contar da data do recebimento da proposta, considerando o IPCA-E como índice oficial ou outro que vier a substituí-lo.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1. Os serviços objeto do contrato deverão ser executados no prazo de 36 (trinta e seis) meses, na forma e condição prevista no Termo de Referência, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante vontade expressa das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A **Contratante** poderá utilizar a garantia contratual em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual para arcar com eventual despesa descumprida pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Para a fiel execução deste Contrato, fica designado como gestor e fiscal a Sra. Marcia Conceição Fernandes Famadas Rolim, ocupante do cargo de Diretora Administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da **Contratada**, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO– As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** por danos causados à **Contratante**.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A **Contratada** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **Contratada** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **Contratante** providenciará sua publicação, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ubatuba-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, 22 de março de 2024.

SIRLEIDE DA SILVA:13333957876
Assinado de forma digital por
SIRLEIDE DA SILVA:13333957876
Dados: 2024.03.26 10:37:51 -03'00'

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba
Contratante

GILBERTO GOMES DE ANDRADE:06489494604
Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604
Dados: 2024.03.27 15:28:27 -03'00'

Nome do Representante

ICQ - Brasil
Contratada

TESTEMUNHAS:

FERNANDO AUGUSTO MATSUMOTO:28384078807
Assinado de forma digital por
FERNANDO AUGUSTO
MATSUMOTO:28384078807
Dados: 2024.03.26 10:42:19 -03'00'

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIA CONCEICAO FERNANDES FAMADAS RO
Data: 26/03/2024 11:29:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcia Conceição Fernandes Famadas Rolim

Diretora Administrativa



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

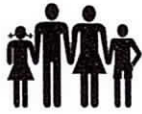
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa devidamente autorizada pela Secretaria da Previdência, especializada para prestação dos serviços necessários visando à renovação da certificação e a realização de auditoria de supervisão anual do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró Gestão RPPS, instituído através da Portaria MPS nº. 185/2015 e MPS nº. 1.467/2022.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Com fundamento na atribuição legal, consoante a Lei Federal nº. 9.717/1998, nos termos do artigo 9º incisos I e II, com o objetivo de orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os regimes previdenciários dos entes federativos a Secretaria de Previdência, SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, órgão responsável, instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró Gestão RPPS. O programa tem o objetivo de incentivar os diversos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle sobre seus ativos e passivos, além de maior transparência no relacionamento com a sociedade como um todo.
- 2.2. A implantação de medidas de boas práticas, inseridas no Programa Pró Gestão, já contribui para a profissionalização de seus gestores e servidores, implementando padrões de qualidade que irão gerar qualidade nos processos. As medidas adotadas, em cumprimento ao programa, darão maior suporte às decisões que serão tomadas, gerando estabilidade e confiança na atividade administrativa e política. As ações adotadas através do programa contribuirão para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, mas também permitirá ir além, trazendo e proporcionando maior transparência das informações, participação dos beneficiários na proteção aos fundos previdenciários, favorecendo o futuro pagamento dos benefícios previdenciários, com equilíbrio financeiro atuarial e eficiência na utilização dos recursos.
- 2.3. Os objetivos complementares do Pró Gestão podem ser vistos no incentivo aos segurados acompanharem a gestão do RPPS, maior definição de padrões de governança, documentos institucionalizados e preestabelecidos, definição de critérios de competência e habilidades requeridas aos gestores e membros dos conselhos, definição de padrões de qualidade aplicados ao dia a dia do RPPS. Além das razões expostas é imperiosa renovação da certificação Pró Gestão, em face da classificação de Investidor Qualificado que permitiria ao órgão melhores resultados nos investimentos com rentabilidade maior.
- 2.4. Por fim os serviços a serem executados pela empresa contratada serão de grande relevância para a boa gestão do RPPS, considerando que o IPMU atualmente é certificado em Nível III e que esta requer auditorias de supervisão anuais, faz-se necessária a contratação com a possibilidade de novas contratações para revalidações.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Embora a instituição e disciplina do Pró-Gestão RPPS sejam de responsabilidade da Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, não competirá a ela conceder diretamente a certificação, mas sim às entidades que forem por ela credenciadas para atuarem como certificadoras, após o devido processo de habilitação, conforme art. 237, II da Portaria MPS nº 1.467/2022.
- 3.2. Caberá ao IPMU demonstrar à entidade certificadora, durante a auditoria de certificação, que seus processos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de conformidade estabelecidos para o nível de aderência pretendido, em cada uma das ações listadas nas Dimensões do Pró-Gestão RPPS. A entidade certificadora poderá orientar o RPPS na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Pró-Gestão RPPS.
- 3.3. A Auditoria de Certificação consiste em auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua adequação e conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no objeto deste instrumento. O serviço será realizado nas instalações da CONTRATANTE.
- 3.4. A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento de ações definidas no Manual do Pró-Gestão de acordo com o nível III, de aderência desse contrato;
- 3.5. Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe auditora recomendará a certificação do RPPS, após comprovado o cumprimento dos percentuais exigidos e descritos no item 3.4;
- 3.6. **AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO (PRESENCIAL).**
 - 3.6.1. A auditoria de certificação presencial deverá ocorrer em datas definidas **entre os dias 12/04/2024 à 19/04/2024**.
 - 3.6.2. Deverá a CONTRATADA proceder com a avaliação da implementação do Programa Pró-Gestão RPPS, através da coleta de informações e evidências de conformidade, de acordo com o cumprimento dos requisitos do nível de aderência contratado (nível III).
- 3.7. **AUDITORIA DE SUPERVISÃO (PRESENCIAL)**
 - 3.7.1. Deverá a CONTRATADA proceder com avaliações anuais de supervisão para comprovação da manutenção do sistema, bem como do cumprimento dos requisitos pré-definidos.
 - 3.7.2. A data da auditoria de supervisão será previamente agendada com a CONTRATANTE;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3.8. MANUAL PRÓ-GESTÃO VERSÃO

- 3.8.1. Conforme Portaria SPREV/MTP nº 4.248/2022, fica definida a versão 3.5 do manual do Pró-Gestão ou outra que vier a substituí-la como conteúdo balizador das ações a serem realizadas para cumprimento das metas nele definidas de acordo com o nível de aderência.

4. DAS AMOSTRAS

- 4.1. Não há necessidade de amostras.

5. LOCAL DE ENTREGA

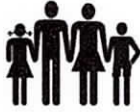
- 5.1. A CONTRATADA realizará o procedimento de avaliação e certificação.

6. DA ENTREGA E EXECUÇÃO

- 6.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser iniciados após assinatura do contrato.
- 6.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais que forem necessários, decorrentes da prestação de serviços do objeto ora contratado sem prejuízo dos serviços normais do Instituto de Previdência do Município de UBATUBA - IPMU.
- 6.3. O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) executado(s) após a(s) conferência(s) de praxe pelo responsável indicado pelo IPMU, nos seguintes termos:
- 6.3.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação do(s) serviço(s) executado(s) com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade;
- 6.3.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação pelo setor competente.
- 6.4. A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere no Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do mesmo quando constatado na sua prestação o não atendimento do contratado;
- 6.5. Realizados os serviços, se a qualquer tempo durante a sua execução normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a reparação do mesmo.
- 6.6. Todas as despesas encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusivos da contratada;

7. CLÁUSULAS GERAIS

- 7.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações do IPMU sem prévia autorização formal;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 7.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IPMU ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.3. A CONTRATADA deverá observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), lei nº. 13.709/2018;
- 7.4. Os serviços que apresentares vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

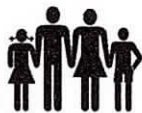
- 8.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis meses), contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

9. PREÇO

- 9.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao IPMU quaisquer custos adicionais.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o regular recebimento dos serviços prestados no mês de referência;
- 10.2. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização;
- 10.3. O IPMU fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 10.4. Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na especificação prévia fornecida por este instrumento, devendo corresponder à prestação do referido serviço, no cronograma pré-definido;
- 10.5. A contratada deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;
- 10.6. Em caso de necessidade de providências por parte da licitante vencedora, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na legislação e neste



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

edital.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O contrato terá validade de 3 (três) anos, período em que o IPMU receberá um certificado digital que ateste sua condição perante a entidade certificadora.
- 11.2. Os pagamentos serão liberados conforme cronograma a seguir:
 - 11.2.1. 40% após a auditoria de certificação (presencial);
 - 11.2.2. 30% após a 1ª auditoria de supervisão (presencial);
 - 11.2.3. 30% após a 2ª auditoria de supervisão (presencial);

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 8.387/2024, e Lei 13.709/2018 (LGPD);
- 13.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

